EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 009/2016
EXPEDIENTE SEADE n° 035/2016
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/06/2016
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/07/2016 às 10:00 horas
OFERTA DE COMPRA nº 291201290482016OC00032

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente SEADE nº 035/2016**, cujo objeto trata da **contratação de empresa para fornecimento de vale-refeição**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I, **sob o regime de empreitada por preço unitário. O critério de julgamento será o de menor valor.** A contratação será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos colaboradores da Fundação Seade com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da empresa a ser contratada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como ANEXO I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III – DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço mensal da prestação dos serviços será obtido mediante a aplicação da taxa de administração a ser contratada sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos à contratante no respectivo mês, na forma disciplinada neste edital e seus anexos e no termo de contrato.

2.1 O percentual da taxa de administração será apurado, sem exceder a 02 (duas) casas decimais, a partir de valores em moeda corrente nacional oferecidos pelas licitantes em suas propostas, relativos à prestação de serviços propostos.

2.2 No valor da taxa de administração ofertada deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto da licitação.

2.3 O percentual da taxa de administração é fixo e irreajustável.

2.4 As licitantes que ofertarem taxa de administração zero ou negativa deverão apresentar planilha de custos, se solicitado, que demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora licitado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto licitado.

2.5 O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação a planilha de custos de que trata o subitem 2.4 deste item do edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês da apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência de preços.

IV – DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º, do Decreto estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

1.2.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem deverão ser dessa filial;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1. Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente carimbadas pela JUCESP ou Cartório Competente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em longo prazo}}$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em longo prazo}}$$

1.3.1 Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida na alínea "b" deste subitem 1.3, deverá ser substituída pela documentação contábil relativa ao período de funcionamento.

1.3.2 Caso o resultado seja igual ou inferior a 1,0 (um), verificado em quaisquer dos índices acima referidos, a licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação dos serviços, em consonância com o artigo 31, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa – CNDT.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar original ou cópia (s) autenticada (s) de atestado (s) em nome da licitante, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos, admitindo-se quantitativos mínimos de 50% da execução pretendida. Deverá constar do documento ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

b) Declaração formal, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que apresentará em até 10 dias após homologação do objeto, como condição de contratação, rede de estabelecimentos credenciados ou filiados na Capital, nos municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, bem como o atendimento aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência, que constitui o anexo I deste edital, contendo informações dos respectivos endereços eletrônicos, para verificação da rede credenciada.

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** aplicável**,** inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1 – A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor mensal da proposta** e será empregado apenas para fins de negociação no Sistema BEC/SP. A futura contratação terá como unidade de medida a Taxa de Administração (%) ofertada pela licitante vencedora, que deverá estar refletida em percentual aplicado sobre o valor em reais (R$) relativo a estimativa de créditos fornecidos mensalmente.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada,

será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o valor da Taxa de Administração estabelecida para a execução dos serviços, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, podendo ser aceitos preços com deságio, ou seja, com Taxa de Administração negativa.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-

símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico indicado na sessão pública do Pregão.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere os subitens 1.5 e 1.6, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da Fundação Seade, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão Administrativa e de Suprimentos da Fundação Seade, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O número de usuários a serem atendidos é estimado em 410 (quatrocentos e dez), mediante a emissão e fornecimento de igual número de cartões, com créditos no valor mensal, a ser utilizado num total de 22 dias uteis, para pagamento de refeições consumidas em estabelecimentos credenciados pela contratada.

Descrição de quantidades estimadas e seus valores:

Jornada de oito horas:
285 funcionários com valor diário por usuário de R$ 15,55 (Quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Jornada reduzida:
15 funcionários com jornada de 06 horas diárias: 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de oito horas diárias.

10 funcionários com jornada de 04 horas diárias: 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de oito horas diárias.

Estagiários:
20 estagiários com jornada de 06 horas diárias: 80% (oitenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de seis horas diárias.

80 estagiários com jornada de 04 horas diárias: 80% (oitenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de quatro horas diárias.

2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Fundação Seade no caso de novas contratações e/ou demissões de servidores.

3. O colaborador contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

4. No caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, o servidor terá direito a reposição sem ônus, durante a execução do contrato. Neste caso, o cartão deverá ser fornecido com a reemissão de senha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

5. O fornecimento inicial dos cartões, por parte da empresa contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, devendo da ordem de execução de serviços emitida pela Fundação Seade constar a quantidade e os dados dos usuários beneficiados.

6. Os cartões deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização, e entregues na Administração de Pessoal da Fundação Seade na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – 1º andar – Cidade Universitária – São Paulo/SP. Para os casos de funcionários cedidos a outros órgãos poderá ser definido um endereço adicional para entrega.

7. A utilização dos cartões será através de senha própria do usuário.

8. A licitante proponente deve apresentar rede de estabelecimentos credenciados, atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a. 100 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de 2 km do edifício sede da Fundação Seade, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

b. 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de 5 km do edifício sede da Fundação Seade, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

c. Quantidade mínima de 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos shoppings localizados no município de São Paulo.

d. 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados entre as regiões de Pinheiros, Consolação e Jardim Paulista para atendimento aos funcionários cedidos à Secretaria de Planejamento e Gestão.

e. Quantidade mínima de 5 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados nos municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapecerica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista para atendimento aos pesquisadores externos.

IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

1. A FUNDAÇÃO SEADE informará, via sistema informatizado, disponibilizado pela Contratada, a relação de beneficiários, os valores a serem creditados, a data para o referido crédito, sendo gerado de imediato relatório com os referidos dados.

2. Os valores devidos aos beneficiários, deverão ser creditados nos cartões em até 03 dias úteis, após o pedido realizado pela FUNDAÇÃO SEADE.

3 A Contratada deverá, em até 05 dias úteis, emitir e enviar à Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE Nota Fiscal dos serviços.

3.1 Junto à Nota Fiscal a CONTRATADA entregará na Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE o relatório contendo o nome do beneficiário, os quantitativos totais mensais e os respectivos valores apurados.

3.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na seguinte forma:

a) O valor mensal será obtido mediante a multiplicação do valor unitário diário dos créditos, pela quantidade de créditos efetivamente fornecidos no mês, adicionando-se ao produto o montante relativo à taxa de administração;

b) Serão descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

c) A realização dos descontos indicados na alínea b) acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3. Na Nota Fiscal e no relatório de cobrança deverá ser indicado o número do contrato, os serviços medidos e o número da medição se houver.

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, observados os prazos estabelecidos nesta cláusula.

5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7. O processamento dos pagamentos dos serviços será efetuado por meio do Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 55.357, de 18/01/2010.

8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9. O valor unitário do crédito diário a ser disponibilizado nos cartões eletrônicos poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO SEADE após a assinatura do contrato.

10. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não está sujeito a reajuste.

X - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Na hipótese de ser vencedora da licitação cooperativa de trabalho, constitui condição para a contratação a indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-lo com exclusividade perante a contratante, nos termos previstos no artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 57.159/11.

1.4.1 Na situação prevista no subitem 1.4 deste item X, caso celebrado o contrato com cooperativa de trabalho, o contrato administrativo será rescindido imediatamente na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições a que alude o alude § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 57.159/2011, conforme estabelece o § 2º, item 3, do mesmo diploma legal.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas "10" e "11", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com **duração de 30 (trinta) meses**, contados da data de sua vigência.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Fundação Seade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Fundação Seade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item X, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio **www.sancoes.sp.gov.br.**

XII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a FUNDAÇÃO SEADE exigirá do licitante vencedor, para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

2.1. Caução em dinheiro;

2.2. Fiança bancária;

2.3. Seguro-garantia.

3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à FUNDAÇÃO SEADE, que efetuará a aplicação do valor em Conta Poupança.

4. A fiança bancária ou seguro-garantia deverá:

4.1 Conter o prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

4.2 Possuir expressa afirmação do Fiador ou da Seguradora de que, como devedor(a) solidário(a), fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o tomador do seguro não cumpra suas obrigações**;**

4.3 Garantir a indenização, até o valor da garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, como também dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 Inexistir ressalva acerca de prazo para reclamação de sinistro.

5. A não entrega da garantia no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990.

6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada), mediante solicitação, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção “enegociospublicos” e **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I => Termo de Referência;
Anexo II => Folha de proposta;
Anexo III => Minuta de contrato;
Anexo IV => Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990;
Anexo V => Declaração;
Anexo VI => Declaração;
Anexo VII => Declaração;
Anexo VIII => Declaração.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de junho de 2016

_____
Lucia Regina dos Santos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – REFEIÇÃO CONVÊNIO 2016

I - OBJETO:

Com base na determinação da DAAFI este termo de referência (TR) tem por objeto orientar e regrar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos colaboradores da Fundação Seade com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da empresa a ser contratada.

II – OBJETIVO

Conceder aos colaboradores da FSeade (Celetistas, Estatutários Cedidos e Estagiários) um benefício com a finalidade de prover um auxílio à sua alimentação, durante a sua jornada de trabalho conforme previsto na NA-02-10 de 17/05/2012.

III - FORMA DE EXECUÇÃO:

1. O número de usuários a serem atendidos é estimado em 410 (quatrocentos e dez), mediante a emissão e fornecimento de igual número de cartões, com créditos no valor mensal, a ser utilizado num total de 22 dias uteis, para pagamento de refeições consumidas em estabelecimentos credenciados pela contratada.

   Descrição de quantidades estimadas e seus valores:

   Jornada de oito horas:
   285 funcionários com valor diário por usuário de R$ 15,55 (Quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

   Jornada reduzida:
   15 funcionários com jornada de 06 horas diárias: 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de oito horas diárias.
   10 funcionários com jornada de 04 horas diárias: 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de oito horas diárias.

   Estagiários:
   20 estagiários com jornada de 06 horas diárias: 80% (oitenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de seis horas diárias.

   80 estagiários com jornada de 04 horas diárias: 80% (oitenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de quatro horas diárias.

2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Fundação Seade no caso de novas contratações e/ou demissões de servidores.
3. O colaborador contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.
4. No caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, o servidor terá direito a reposição sem ônus, durante a execução do contrato. Neste caso, o cartão deverá

ser fornecido com a reemissão de senha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

5. O fornecimento inicial dos cartões, por parte da empresa contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, devendo da ordem de execução de serviços emitida pela Fundação Seade constar a quantidade e os dados dos usuários beneficiados.

6. Os cartões deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização, e entregues na Administração de Pessoal da Fundação Seade na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – 1º andar – Cidade Universitária – São Paulo/SP. Para os casos de funcionários cedidos a outros órgãos poderá ser definido um endereço adicional para entrega.

7. A utilização dos cartões será através de senha própria do usuário.

8. A licitante proponente deve apresentar rede de estabelecimentos credenciados, atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a. 100 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de 2 km do edifício sede da Fundação Seade, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

b. 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de 5 km do edifício sede da Fundação Seade, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

c. Quantidade mínima de 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos shoppings localizados no município de São Paulo.

d. 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados entre as regiões de Pinheiros, Consolação e Jardim Paulista para atendimento aos funcionários cedidos à Secretaria de Planejamento e Gestão.

e. Quantidade mínima de 5 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados nos municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapecerica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista para atendimento aos pesquisadores externos.

IV - Características dos cartões:

- Cartão eletrônico com proteção por senha pessoal;
- O cartão deverá ser personalizado, contendo obrigatoriamente:
  A) A denominação da Fundação Seade;
  B) nome do beneficiário;
  C) número sequencial de controle individual;
  D) dispositivos de segurança (chip) e controle para impedir a sua falsificação;
  E) dispositivo que possibilite o controle de distribuição

V - Funcionamento do cartão:

1. O cartão vale-refeição funciona como cartão pré-pago, armazenando os valores mensais do benefício alimentação para ser usufruído com o consumo de refeições nos estabelecimentos credenciados.
2. A empresa contratada disponibilizará sistema próprio para os pedidos de créditos mensais formulados pela Fundação Seade, assim como deverá dispor de site próprio e/ou central de atendimento disponível para o gestor e funcionários para o processamento do pedido de cartões, das solicitações de bloqueios de cartões, alteração de dados cadastrais e emissão de novas vias de cartões.
3. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pela Fundação Seade até o dia 30 de cada mês. As ocorrências de inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico – internet.
4. A empresa contratada garantirá a execução dos serviços objeto destas especificações obedecidas as disposições da legislação vigente, em especial as normas do Programa De Alimentação ao Trabalhador – PAT e demais disposições regulamentares vigentes.

VI - Preço dos serviços e alteração de valores

1. Pelos serviços executados, a empresa contratada receberá preço mensal que será obtido mediante a aplicação de taxa de administração sobre o valor total dos créditos inseridos mensalmente nos cartões.
2. O percentual da taxa de administração a que se refere o subitem 1 acima é fixo e irreajustável. O valor unitário dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO SEADE após a assinatura do contrato.

VII - Prazo de execução dos serviços

1. O prazo de execução dos serviços objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) meses.
2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período de 30 meses, não podendo ultrapassar o limite de 60 meses, nos termos da legislação vigente.
3. A vigência contratual em exercícios subsequentes à assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados em lei para atender ás despesas respectivas.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

RAIMUNDO PEREIRA XAVIER
Analista de Recursos Humanos PL

LUIZ CARLOS PUNTONI
Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Seade nº 009/2016
Expediente Seade n° 035/2016

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos colaboradores da Fundação Seade com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da empresa a ser contratada conforme Termo de Referência, Anexo I.

DADOS VIGENTES FUNDAÇÃO SEADE			EMPRESA		
Nº CARTÕES	**Valor mensal estimado - R$**	**Valor total estimado (30 meses) R$**	**Taxa administrativa proposta**	**Valor mensal + taxa administrativa- Proposta Pregão**	**Valor total estimado do contrato (30 meses)**
410	**118.110,10**	**3.543.303,00**	_____%	**R$_____**	R$_____

VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA _____%

1) No preço dos serviços ora propostos estão incluídos além da mão de obra, material, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

2) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.

3) Prazo de vigência do Contrato: 30 (trinta) meses, a contar da data de início da vigência, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Data e assinatura
RAZÃO SOCIAL
CNPJ / PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº 035/2016
CONTRATO Nº

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.886.112, com sede à Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, de outro lado, a_____ _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, tem entre si justo e combinado, na melhor forma de direito, a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto n° 49.722/05, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, da Lei Estadual nº 6.544/89, do Decreto Estadual n° 47.297/02, da Resolução CEGP-10, de 19/11/02, Lei Estadual nº 13.122/08 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos colaboradores da Fundação Seade com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da CONTRATADA.

I.1.1. O cartão vale-refeição funciona como cartão pré-pago, armazenando os valores mensais do benefício alimentação para ser usufruído com o consumo de refeições nos estabelecimentos credenciados.

I.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitários, devendo a execução do objeto contratual atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições definidas neste contrato e no edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2016**, integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

II.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/____/____.

III.2 O prazo referido sob III.1 acima poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

III.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item III.2 desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela FUNDAÇÃO SEADE com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

III.4 Não obstante o prazo estipulado no item III.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

III.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item III.4 desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

III.6 A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada mediante celebração de termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas em lei.

CLÁUSULA IV – PREÇOS E ALTERAÇÕES DE VALORES

IV.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato por preço mensal que será obtido mediante a aplicação da taxa de administração de que trata o subitem IV.2 desta cláusula sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos à FUNDAÇÃO SEADE no respectivo mês, sendo certo que na referida taxa estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte e materiais, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

IV.2 A taxa de administração de que trata o item IV.1 acima é de .....% (.....).

IV.3 O número de usuários a serem atendidos é estimado em 410 (quatrocentos e dez), mediante a emissão e fornecimento de igual número de cartões, com créditos no valor mensal, a ser utilizado num total de 22 dias uteis, para pagamento de refeições consumidas em estabelecimentos credenciados pela contratada.

IV.3.1 Descrição de quantidades estimadas e seus valores:

Jornada de oito horas:

285 funcionários com valor diário por usuário de R$ 15,55 (Quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Jornada reduzida:
15 funcionários com jornada de 06 horas diárias: 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de oito horas diárias.

10 funcionários com jornada de 04 horas diárias: 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de oito horas diárias.

Estagiários:
20 estagiários com jornada de 06 horas diárias: 80% (oitenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de seis horas diárias.

80 estagiários com jornada de 04 horas diárias: 80% (oitenta por cento) do valor mensal estabelecido para funcionários com jornada de quatro horas diárias.

IV.3.2 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Fundação Seade no caso de novas contratações e/ou demissões de colaboradores.

IV.3.3 O colaborador contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

IV.3.4 A utilização dos cartões será através de senha própria do usuário.

IV.4 O percentual da taxa de administração ora contratado é fixo e não está sujeito a reajuste.

IV.5. O valor unitário dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO SEADE após a assinatura do contrato, por reajuste do benefício em ato da administração.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

V.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ ..... (valor por extenso)** dos quais **R$ _____ (valor por extenso)** refere-se a despesas do orçamento do exercício de **2016** e **R$ _____ (valor por extenso)** refere-se a despesas do orçamento dos exercícios subsequentes, consignadas no Programa de Trabalho: **_____,** Natureza de Despesa: **_____,** Fonte: **_____**.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

VI.1 A FUNDAÇÃO SEADE informará, via sistema informatizado, disponibilizado pela Contratada, a relação de beneficiários, os valores a serem creditados, a data para o referido crédito, sendo gerado de imediato relatório com os referidos dados.

VI.2 Os valores devidos aos beneficiários, deverão ser creditados nos cartões em até 03 dias úteis, após o pedido realizado pela FUNDAÇÃO SEADE.

VI.3 A Contratada deverá, em até 05 dias úteis, emitir e enviar à Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE Nota Fiscal dos serviços.

VI.3.1 Junto à Nota Fiscal a CONTRATADA entregará na Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE o relatório contendo o nome do beneficiário, os quantitativos totais mensais e os respectivos valores apurados.

VI.3.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na seguinte forma:

a) O valor mensal será obtido mediante a multiplicação do valor unitário diário dos créditos, pela quantidade de créditos efetivamente fornecidos no mês, adicionando-se ao produto o montante relativo à taxa de administração;

b) Serão descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

c) A realização dos descontos indicados na alínea b) acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

VI.3 Na Nota Fiscal e no relatório de cobrança deverá ser indicado o número do contrato, os serviços medidos e o número da medição se houver.

VI.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, observados os prazos estabelecidos nesta cláusula.

VI.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

VI.6 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

VI.7 O processamento dos pagamentos dos serviços será efetuado por meio do Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 55.357, de 18/01/2010.

VI.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VII – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VII.1 A FUNDAÇÃO SEADE exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, diretamente ou por intermédio de prepostos especialmente designados.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VIII.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estadual sobre licitações, cabe:

1. O fornecimento inicial dos cartões, por parte da empresa contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, devendo da ordem de execução de serviços emitida pela Fundação Seade constar a quantidade e os dados dos usuários beneficiados.

2. Os cartões deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização, e entregues na Administração de Pessoal da Fundação Seade na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – 1º andar – Cidade Universitária – São Paulo/SP. Para os casos de funcionários cedidos a outros órgãos poderá ser definido um endereço adicional para entrega.

3. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela FUNDAÇÃO SEADE, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada.

4. No caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, o servidor terá direito a reposição sem ônus, durante a execução do contrato. Neste caso, o cartão deverá ser fornecido com a reemissão de senha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.
5. Assegurar aos usuários do sistema, atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.
6. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a FUNDAÇÃO SEADE, ou a seu beneficiário;
7. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a FUNDAÇÃO SEADE ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
8. A CONTRATADA deve apresentar rede de estabelecimentos credenciados, atendidos os seguintes requisitos mínimos:
   - 100 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de 2 km do edifício sede da Fundação Seade, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.
   - 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de 5 km do edifício sede da Fundação Seade, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.
   - Quantidade mínima de 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos shoppings localizados no município de São Paulo.
   - 500 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados entre as regiões de Pinheiros, Consolação e Jardim Paulista para atendimento aos funcionários cedidos à Secretaria de Planejamento e Gestão.
   - Quantidade mínima de 5 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados nos municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema,

Guarulhos, Itapevi, Itapecerica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista para atendimento aos pesquisadores externos.

9. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela FUNDAÇÃO SEADE, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
10. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
11. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
12. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;
13. Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;
14. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões, sem prazo de validade.
15. Garantir a execução dos serviços objeto destas especificações obedecidas as disposições da legislação vigente, em especial as normas do Programa De Alimentação ao Trabalhador – PAT e demais disposições regulamentares vigentes.
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.
17. Fornecer os cartões eletrônicos nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio à Administração de Pessoal da Fundação Seade na Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP, com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a FUNDAÇÃO SEADE, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos vales até seu efetivo recebimento.
18. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da FUNDAÇÃO SEADE na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
19. Emitir e entregar, mensalmente a FUNDAÇÃO SEADE, em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido, os cartões eletrônicos, efetivamente solicitados, bem como os protocolos, em duas vias, para comprovação da entrega dos cartões.

20. Disponibilizar para a FUNDAÇÃO SEADE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, assim como deverá dispor de site próprio e/ou central de atendimento disponível para o gestor e funcionários para o processamento do pedido de cartões, das solicitações de bloqueios de cartões, alteração de dados cadastrais e emissão de novas vias de cartões.

    21.1 Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB. As ocorrências de inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico – internet.

21. Manter sigilo quanto às informações dos empregados da FUNDAÇÃO SEADE contidas no banco de dados da Contratada.

22. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

23. Comunicar a FUNDAÇÃO SEADE dos riscos de fraudes junto aos estabelecimentos credenciados.

24. A Contratada se obrigará a manter a Fundação SEADE, inscrita junto ao Ministério do Trabalho visando a execução junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

25. Características dos cartões:

    - Cartão eletrônico com proteção por senha pessoal;
    - O cartão deverá ser personalizado, contendo obrigatoriamente:
        - A denominação da Fundação Seade;
        - nome do beneficiário;
        - número sequencial de controle individual;
        - dispositivos de segurança (chip) e controle para impedir a sua falsificação;
        - dispositivo que possibilite o controle de distribuição.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

IX.1 A FUNDAÇÃO SEADE obriga-se a:

1. Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços contratados;

2. Requisitar os cartões eletrônicos e respectivos créditos até o dia 30 de cada mês, por meio de sistema disponibilizado pela CONTRATADA, via WEB;

3. Manter sob sua guarda e controle os cartões eletrônicos enquanto não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a CONTRATADA, por eventual perda ou extravio dos cartões enquanto se encontrem em seu poder;

4. Efetuar o pagamento de acordo com a execução dos serviços, observado o disposto na cláusula sexta deste contrato;

5. Exercer a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

X.1 Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA comprovará, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, a prestação de garantia no valor de R$____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

X.2 A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo, promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no subitem 01 desta cláusula, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

X.3 A FUNDAÇÃO SEADE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover o levantamento do valor devido, em decorrência de aplicação de multa, perante a entidade responsável pela garantia, caso, após descontar os valores correspondentes às multas das faturas, não exista pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

X.4 Verificada a hipótese do subitem anterior desta cláusula e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

X.5 À FUNDAÇÃO SEADE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

XI.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços contratados.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

XII.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

XII.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA F SEADE

XIII.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Fundação SEADE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

XIV.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital do Pregão nº 009 /2016 e seus anexos;

b) O Termo de Referência - Anexo I;

c) A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada através da ata de sessão pública, relativa ao **Pregão nº 009/2016**.

XIV.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006; Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002; Lei Federal n º 8.666, de 23 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

XIV.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____

DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo

EMPRESA CONTRATADA

_____

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V
Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto nº 4.358/02, da Lei Estadual nº 10.218/99 e do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 009/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 009/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO
(nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 009/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que observo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 009/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)